

Hidroviás do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 – Companhia Aberta
Edital de 1ª (Primeira) Convocação ("Edital") – Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hidroviás do Brasil S.A., a ser realizada em 02 de janeiro de 2025
A Hidroviás do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.648.327/0001-53 ("Emissora" ou "Companhia"), convoca os titulares das debêntures da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a reunirem-se em assembleia geral de debenturistas, nos termos do Art. 71, § 2º e do Art. 124, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9 da "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hidroviás do Brasil S.A.", celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 20 de julho de 2022, conforme aditada em 15 de agosto de 2022 ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em 1ª (primeira) convocação no dia 02 de janeiro de 2025, às 12 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Ten Meetings" ("Plataforma Digital") ("Assamblea"), com a possibilidade de envio de Instrução de Voto à Distância (conforme abaixo definido) previamente à realização da Assembleia, observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com o link de acesso a ser oportunamente encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, nos termos deste Edital e da proposta de administração disponibilizada pela Emissora em seu website (ri.hbsa.com.br) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na mesma data de publicação deste Edital ("Proposta da Administração"). A Assembleia será considerada como realizada na sede da Emissora, para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (ii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures; e (c) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens (a) e (b) acima. Como contrapartida às aprovações, a Emissora propõe o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat a todos os Debenturistas, a serem pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da presente Assembleia, incidente sobre o saldo devedor remanescente no dia útil imediatamente anterior à data da aprovação desta Assembleia ("Waiver Fee"). **Informações Gerais:** 1. Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para Assembleia da Emissora no endereço <https://assembleia.ten.com.br/193997866> e preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81: i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente; (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e (iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo;

(b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. 1.1.1. **Procuradores.** O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/193997866>, e apresentar os documentos indicados abaixo: i) documento de identificação com foto; ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, com ou sem o reconhecimento da firma do outorgante, com ou sem assinatura digital, com ou sem certificado digital; e iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciá-la, se necessário, a complementação de documentos. Ademais, nos termos do Anexo III à Proposta da Administração, e acessando a página da Emissora (ri.hbsa.com.br), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado. 1.2. **Instrução de Voto.** Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância"), nos termos do Anexo II da Proposta da Administração, conforme disponibilizada pela Emissora no seu website (ri.hbsa.com.br). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto à distância por meio da Instrução de Voto à Distância, poderá fazê-lo de duas maneiras: i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/193997866> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto à Distância diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1. acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (ri.hbsa.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto à Distância e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/193997866>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1 acima, incluindo a Instrução de Voto à Distância preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto à Distância vá participar da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, § 4º, inciso II da Resolução CVM 81. Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. **Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico ri.hbsa.com.br e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários aos Debenturistas. As instruções gerais para participação na Assembleia, bem como os documentos atinentes à ordem do dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); (iii) de relações com investidores da Emissora (ri.hbsa.com.br); e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste Edital terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 11 de dezembro de 2024. **Hidroviás do Brasil S.A. – Fabio Abreu Schettino – Diretor Presidente.** (11, 12 e 13/12/2024)**

Hidroviás do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 – Companhia Aberta
Edital de 1ª (Primeira) Convocação ("Edital") – Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hidroviás do Brasil S.A., a ser realizada em 02 de janeiro de 2025
A Hidroviás do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.648.327/0001-53 ("Emissora" ou "Companhia"), convoca os titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a reunirem-se em assembleia geral de debenturistas, nos termos do Art. 71, § 2º e do Art. 124, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hidroviás do Brasil S.A.", celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 18 de outubro de 2021, conforme aditada em 12 de novembro de 2021 ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em 1ª (primeira) convocação no dia 02 de janeiro de 2025, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Ten Meetings" ("Plataforma Digital") ("Assamblea"), com a possibilidade de envio de Instrução de Voto à Distância (conforme abaixo definido) previamente à realização da Assembleia, observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com o link de acesso a ser oportunamente encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, nos termos deste Edital e da proposta de administração disponibilizada pela Emissora em seu website (ri.hbsa.com.br) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na mesma data de publicação deste Edital ("Proposta da Administração"). A Assembleia será considerada como realizada na sede da Emissora, para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (ii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que venha a ser caracterizado como acionista controlador por possua, na data de realização da Assembleia: (i) participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de realização da Assembleia; e (ii) classificação de risco (rating) AAA, pela S&P Global Ratings Brasil, ou Aaa, pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; (b) a concessão de anuência prévia (waiver), para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens (a) e (b) acima. Como contrapartida às aprovações, a Emissora propõe o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat a todos os Debenturistas, a serem pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da presente Assembleia, incidente sobre o saldo devedor remanescente no dia útil imediatamente anterior à data da aprovação da Assembleia ("Waiver Fee"). **Informações Gerais:** 1. Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para Assembleia da Emissora no endereço <https://assembleia.ten.com.br/163590943> e preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81: i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente; (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e (iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do

seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. 1.1.1. **Procuradores.** O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/163590943>, e apresentar os documentos indicados abaixo: i) documento de identificação com foto; ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, com ou sem o reconhecimento da firma do outorgante, com ou sem assinatura digital, com ou sem certificado digital; e iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciá-la, se necessário, a complementação de documentos. Ademais, nos termos do Anexo II à Proposta da Administração, e acessando a página da Emissora (ri.hbsa.com.br), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado. 1.2. **Instrução de Voto.** Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância"), nos termos do Anexo II da Proposta da Administração, conforme disponibilizada pela Emissora no seu website (ri.hbsa.com.br). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto à distância por meio da Instrução de Voto à Distância, poderá fazê-lo de duas maneiras: i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/163590943> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto à Distância diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1. acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (ri.hbsa.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto à Distância e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/163590943>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1 acima, incluindo a Instrução de Voto à Distância preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto à Distância vá participar da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, § 4º, inciso II da Resolução CVM 81. Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. **Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico ri.hbsa.com.br e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários aos Debenturistas. As instruções gerais para participação na Assembleia, bem como os documentos atinentes à ordem do dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); (iii) de relações com investidores da Emissora (ri.hbsa.com.br); e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste Edital terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 11 de dezembro de 2024. **Hidroviás do Brasil S.A. – Fabio Abreu Schettino – Diretor Presidente.** (11, 12 e 13/12/2024)**

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ nº 61.820.817/0001-09 - NIRE 3.530.003.478-3

CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024
 Ficam convocados os acionistas do Banco Paulista S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Bairro: Jardim Paulistano, São Paulo - SP, no dia 17/12/2024 às 10:30h, em primeira chamada, e às 11h em segunda chamada, com qualquer quórum, para tratar das seguintes matérias constantes da ordem do dia: (a) eleição de um membro para o cargo de diretor sem designação especial; (b) destituição da diretoria do Sr. Leonardo do Prado Guerino, por motivos do mesmo ter assumido outras atribuições e atividades na Companhia; (c) autorização para os administradores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia; e (d) outros assuntos. SP, 07/12/2024. Rui Luis Fernandes – Diretor.

ROX PARTNER SERVIÇOS E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA S.A.

CNPJ N.º 31.665.387/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Ficam convocados todos os acionistas da ROX PARTNER SERVIÇOS E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 31.665.387/0001-29, com sede na Av. Dr. Chucuri Zaidan, 1550, qjs. 2105, 2106 e 2107, Vila São Francisco, CEP 04711-130, São Paulo – SP ("Companhia"), nos termos dos art. 124 e seguintes da Lei 6.404/76, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada de forma exclusivamente virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, em primeira convocação, no dia 17 de dezembro de 2024, às 16:00h, para deliberação da seguinte ordem do dia: I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023; II) Deliberar sobre a destinação dos lucros líquidos dos exercícios de 2022 e 2023 e as distribuições de dividendos destes exercícios; e III) Eleger ou reeleger os membros do Conselho de Administração. **Instruções e informações gerais:** 1. O link para acesso à sala virtual em que será realizada a assembleia geral ordinária será enviado a cada um dos acionistas por e-mail, nas mesmas datas de publicações deste edital de convocação. Caso não tenha recebido o link, o acionista poderá requerer, com antecedência de até 24h da realização da assembleia, o envio do link para acesso e participação virtual. 2. Nos termos da legislação aplicável, todos os documentos e informações relacionados às matérias referidas acima se encontram à disposição dos acionistas na sede da companhia. 3. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à assembleia virtual munido de documento hábil a comprovar sua identidade. 4. O acionista que desejar ser representado por procurador deverá outorgar instrumento de mandato, com poderes especiais, nos termos da Lei n. 6.404/76. 5. Solicita-se aos acionistas que enviem confirmação de presença para o endereço eletrônico marcos.teixeira@roxpartner.com, com se possível até 24h antes da realização da assembleia. 6. Informações adicionais poderão ser solicitadas para o endereço eletrônico marcos.teixeira@roxpartner.com. São Paulo, 06 de dezembro de 2024.
MARCOS VINÍCIUS BASTOS TEIXEIRA
 Conselheiro de Administração

SEQUIOA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

CNPJ 01.599.101/0001-93 / NIRE 35.300.501.497

EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES MANDATORIAMENTE CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEQUIOA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Sequoia Logística e Transportes S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 01.599.101/0001-93, na qualidade de emissora da 4ª (quarta) emissão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em até 2 (duas) séries ("Emissora" e "Emissão" respectivamente), convoca os Srs. titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos da Cláusula 9 e seguintes do *Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em até 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*, celebrado em 19 de setembro de 2023, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em segunda convocação no dia 19 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital "Teams" ("Plataforma Digital"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) os termos, condições e a celebração do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em até 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A."; (ii) alteração do prazo de vigência e data de vencimento das Debêntures para até 31 de dezembro de 2025; e (iii) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias ao que for aprovado no âmbito da AGD. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste edital de convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora (em sua sede e por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio do website <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>). A AGD será realizada através de sistema eletrônico, com link de acesso a ser disponibilizada pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem aos endereços eletrônicos ri@sequoiolog.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) quando for representado por procurador, em acréscimo aos documentos informados nos itens (i) a (iii) deste parágrafo relativos ao Debenturista, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

Embu das Artes/SP, 10 de dezembro de 2024.
SEQUIOA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.



Jornal O DIA SP

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXI S.A.

Em Constituição

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXI S.A. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2024, às 17:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M21, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010. **2. PRESEÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010; e (ii) Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **4. ORDEN DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXI.", nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXI S.A. ("Companhia") a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: 1 - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 459 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); e) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado; f) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R\$1,00 (um real); g) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R\$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia, os Srs. (i) Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos períodos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O Dia". (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M21, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R\$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **5. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 21 de agosto de 2024. Mesa: **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa** - Presidente da Mesa; **Thais de Castro Monteiro** - Secretária da Mesa. **ACIONISTAS PRESENTES:** Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **DIRETORES ELEITOS:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Thais de Castro Monteiro; Camila Maria Oliveira. **ADVOGADA:** Thais de Castro Monteiro OAB/SP nº 401.7826. **ANEXO I ESTATUTO SOCIAL TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXI S.A. - Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXI S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M21, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos originados ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. **Parágrafo Primeiro** - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, sem feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição dos Créditos Mercantis. **Parágrafo Segundo** - Estão incluídos no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral"). **Parágrafo Único** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. **Parágrafo Único** - A representação do acionista na Assembleia Geral será dada nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários; (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolver (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigo 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições de emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, até a total liquidação de sua carteira de créditos; (iv) condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. **Parágrafo Segundo** - O disposto nos itens "i", "ii" e "iii" do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal computo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - Tendo em vista que a formalização dos itens "i", "ii" e "iii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as votações previstas neste artigo, sendo que qualquer alteração em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. **Parágrafo Quarto** - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** - A representação da Companhia caberá à Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a eleição de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá estabelecer a remuneração global de seus diretores. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. **Parágrafo Único** - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. **Parágrafo Primeiro** - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto Social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações "ad judicia" e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretirável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. **Parágrafo Terceiro** - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) avocar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas, e (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. **Parágrafo Segundo** - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, parcerias e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo Primeiro** - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. **Parágrafo Segundo** - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro** - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que cumprirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. **Parágrafo Único** - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro OAB/SP nº 401.782.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4E09-FB68-5A9B-4778> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4E09-FB68-5A9B-4778



Hash do Documento

7856C9AF3CD6F60E82F5D3C98A2F86334389A0879E3BEFD852FCD525DBF250AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 11/12/2024 00:03 UTC-03:00
Nome no certificado: O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

